



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho

PROJETO DE LEI Nº 810 /2023.

AUTOR: DEP. WILSON FILHO

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
INSERÇÃO DE AVISO EM PROPAGANDAS
PUBLICITÁRIAS QUE CONTENHAM IMAGENS
DE MODELOS RETOCADAS POR COMPUTADOR
NO ESTADO DA PARAÍBA.”**

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Artigo 1º - Fica obrigatória a inserção de aviso em propagandas publicitárias veiculadas no Estado da Paraíba que contenham imagens de modelos retocadas por computador.

Artigo 2º - O aviso mencionado no Artigo 1º deve ser claro, legível e estar localizado em local legível, próximo à imagem retocada, com a seguinte mensagem: "Imagem retocada por computador. O corpo da modelo pode não representar a realidade."

Artigo 3º - A obrigação estabelecida nesta lei aplica-se a todos os meios de comunicação utilizados para veicular propagandas, incluindo, mas não se limitando a: televisão, rádio, jornais, revistas, outdoors, sites e redes sociais.

Artigo 4º - As empresas responsáveis pela criação, produção e veiculação das propagandas devem se adequar a esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

Artigo 5º - O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará os infratores às seguintes sanções:

a) Advertência, quando da primeira infração;

b) Multa de [valor da multa] UFR-PB (Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba) em caso de reincidência;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho

c) Suspensão da veiculação da propaganda por até 30 dias em caso de segunda reincidência;

d) Multa de [valor da multa dobrado] UFR-PB em caso de terceira reincidência;

e) Cancelamento do alvará de funcionamento do estabelecimento responsável pela propaganda em caso de quarta reincidência.

Artigo 6º - Fica incumbida à Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana do Estado da Paraíba o dever de aplicação das penalidades previstas nesta lei.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de adequação de 180 (cento e oitenta) dias.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", em ____ de _____ de 2023.


Wilson Filho
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir a transparência e a veracidade nas propagandas publicitárias veiculadas no Estado da Paraíba, especialmente aquelas que utilizam imagens de modelos retocadas por computador. A crescente exposição da sociedade à mídia e à publicidade tem contribuído para a criação de padrões de beleza inatingíveis, gerando impactos negativos na autoestima, saúde mental e bem-estar da população.

A edição digital de imagens, em especial nas áreas de moda e beleza, cria uma percepção distorcida da realidade, promovendo um ideal de corpo muitas vezes irrealista. Essas imagens retocadas podem levar as pessoas, principalmente os jovens, a desenvolverem distúrbios alimentares, transtornos de imagem corporal e baixa autoestima, na busca incessante por um padrão estético inatingível.

Importante ressaltar que a sociedade tem demonstrado uma crescente crítica em relação aos padrões estéticos impostos pela indústria da moda e da beleza. O movimento em prol de corpos mais realistas e autênticos tem ganhado força nos últimos anos, com uma maior valorização da diversidade de corpos, etnias, idades e características físicas. Nesse contexto, é fundamental que as propagandas publicitárias também reflitam essa mudança de paradigma e incentivem a representatividade de forma responsável e respeitosa.

Recentemente, o filme "Barbie", uma produção cinematográfica amplamente divulgada e aguardada, trouxe uma abordagem inovadora ao abordar a temática da autoaceitação e da representação corporal. Através dessa obra, o público foi convidado a refletir sobre os padrões de beleza impostos pela sociedade, mostrando que cada indivíduo é único e deve ser valorizado em sua singularidade.

Esse movimento cinematográfico destacou a importância de promover uma visão mais realista e inclusiva dos corpos, desafiando os estereótipos tradicionais de beleza e encorajando a aceitação de diferentes formas e tamanhos corporais. Assim, o projeto de



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho

lei busca alinhar-se com essa crescente consciência social e contribuir para um ambiente publicitário mais ético, que valorize a diversidade corporal e respeite a saúde mental de sua audiência.

Portanto, acredita-se que a aprovação deste projeto de lei é essencial para a proteção da saúde mental e bem-estar da população paraibana, bem como para a promoção de uma publicidade mais responsável, que abrace a diversidade de corpos e estimule a autoaceitação, em consonância com as demandas e aspirações da sociedade contemporânea.